



GABINETE DO VEREADOR SARGENTO ROMANHA

PROJETO DE LEI n°. _____/2025

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares - ES, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Dispõe sobre a criação de bicicletários no Município de Linhares/ES, institui o Programa "Adote um Bicicletário" e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo deverá implantar bicicletários públicos no Município de Linhares/ES, destinados ao estacionamento seguro de bicicletas convencionais e elétricas, preferencialmente em áreas de grande circulação de pessoas, tais como o centro da cidade, praças, parques, escolas, unidades de saúde e terminais de transporte coletivo, entre outros.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por bicicletário o espaço destinado exclusivamente ao estacionamento de bicicletas convencionais ou elétricas, dotado de estrutura adequada para sua fixação e segurança.

§ 2º O Poder Executivo definirá os locais de instalação mediante estudos técnicos de mobilidade urbana.

Art. 2º. Os bicicletários deverão observar, no mínimo, as seguintes condições:

- I – capacidade mínima de 05 vagas por unidade, podendo ser ampliada conforme demanda local;
- II – acessibilidade para pedestres e ciclistas;
- III – padronização conforme normas técnicas expedidas pelo Poder Executivo.





Art. 3º. Fica instituído no Município de Linhares o Programa "Adote um Bicletário", destinado a incentivar pessoas físicas, jurídicas e entidades comunitárias a colaborar com a instalação, manutenção e conservação dos bicicletários públicos.

§ 1º A adoção não implicará transferência de propriedade, mas apenas a responsabilidade pelo custeio, reforma e conservação, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

§ 2º Os adotantes poderão identificar-se no local do bicicletário, mediante placa ou logomarca, observados os critérios técnicos e estéticos definidos pelo Município.

Art. 4º. A implantação de bicicletários poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária;
- II – em parceria com entidades públicas e privadas;
- III – por meio de adoção, nos termos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 02 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade promover o fortalecimento da mobilidade urbana sustentável no Município de Linhares, por meio da criação de bicicletários públicos e da instituição do Programa "Adote um Bicicletário". Trata-se de medida que, além de responder a uma demanda social crescente, está em plena consonância com a legislação federal e com os princípios constitucionais que regem o desenvolvimento urbano.

A Constituição Federal, em seu artigo 182, estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse contexto, o incentivo ao uso de meios de transporte não motorizados, como a bicicleta, constitui medida de efetiva promoção da função social da cidade, uma vez que contribui para a melhoria da qualidade de vida e para a democratização do espaço urbano.

Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) prevê em seus artigos 2º e 4º que a política urbana deve assegurar o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à mobilidade, ao transporte público e a condições adequadas de circulação. Complementarmente, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) reforça a necessidade de integração dos modos de transporte e prioriza os não motorizados, especialmente a bicicleta, como forma de garantir acessibilidade, eficiência e sustentabilidade nos deslocamentos urbanos.

Na prática, um dos maiores entraves para o uso da bicicleta no cotidiano é a falta de locais apropriados e seguros para o estacionamento. A ausência de bicicletários adequados desestimula a população a utilizar este meio de transporte, ao passo que sua implementação fortalece uma rede cicloviária integrada, aumenta a segurança dos usuários e contribui diretamente para a redução do trânsito motorizado e da emissão de poluentes.

O presente Projeto de Lei avança em duas frentes complementares. De um lado, autoriza o Poder Executivo a implantar bicicletários públicos em pontos estratégicos da cidade, garantindo a presença de infraestrutura mínima essencial. De outro, institui o Programa "Adote um





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Bicicletário”, permitindo que pessoas físicas, empresas e entidades comunitárias contribuam, de forma voluntária, para a instalação, manutenção e conservação desses equipamentos. Essa parceria entre o poder público e a sociedade civil amplia as possibilidades de execução da política pública, reduzindo custos ao erário e estimulando o engajamento comunitário.

Assim, a medida ora proposta concilia responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e modernização da infraestrutura urbana, ao mesmo tempo em que atende aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante de tais fundamentos, resta evidente que a proposição não apenas atende a um anseio da comunidade linharensense, mas também se insere em um contexto mais amplo de políticas públicas nacionais voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável. Por essa razão, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na qualidade de vida da população de Linhares.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 02 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL





ANEXO I





ANEXO II



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 02/10/2025 10:21

Checksum: **C7BD134B4C05DF3FA298F708CA52B2DFED4B126D39320FFC52EE96451BB81ADD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.